



QUESTÕES GERAIS SOBRE A INSERÇÃO DA EXTENSÃO E CULTURA NO CURRÍCULO

Este documento foi elaborado pela equipe da DIPE (Divisão de Integração Pedagógica) com o objetivo de tornar-se um referencial atualizado para toda comunidade acadêmica da UFFS, contendo as perguntas mais frequentes sobre a inserção da extensão e cultura nos currículos. Desejamos a todos uma boa leitura!

1. Do que trata a inserção da extensão e da cultura nos currículos?

Requer que os currículos dos cursos de graduação contemplem no mínimo 10% da carga horária total em atividades de extensão (definições do Plano Nacional de Educação-PNE e Resolução CNE/CES nº 7/2018). Na UFFS também são consideradas e equiparadas atividades de cultura (Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021).

2. Por que a extensão precisa ser inserida no currículo?

O PNE constituiu a extensão como uma estratégia para ampliar a adesão de estudantes aos cursos. Por sua vez, as definições do CNE (Conselho Nacional de Educação) para as diretrizes da extensão universitária visam promover a interação transformadora e dialógica entre universidade e sociedade promovendo uma formação “interdisciplinar” e “interprofissional”, constituída da vivência e de um movimento pedagógico, científico, cultural e tecnológico articulado com ensino e a pesquisa (Resolução CNE nº 7/2018, art. 5º).

3. A partir de quando passa a valer a inserção da extensão e da cultura no currículo nos cursos da UFFS?

Obrigatório para estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre de 2023.

4. O curso ainda não realizou a reformulação do PPC para contemplar a inserção curricular da extensão e cultura?

É preciso agilizar o encaminhamento, pois já decorreu o prazo para implementação. As orientações acerca das reformulações podem ser consultadas por meio do link:

<https://www.uffs.edu.br/uffs/projetos-pedagogicos/modelos#texto>

5. O que pode acontecer se o aluno não cumprir com a carga horária em atividades de extensão e cultura previstas na matriz curricular?

Pode causar restrição à conclusão do curso, tal como ocorre com as demais exigências de componentes curriculares obrigatórios previstos na estrutura curricular.



5. O que pode acontecer caso um curso não implemente a extensão no currículo?

Pode impactar negativamente no reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, que ocorre por meio de avaliação externa à UFFS (art. 12 da Resolução nº 7 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018).

7. Haverá aumento da carga horária dos cursos?

Não, a inserção da extensão e cultura precisa ser considerada na totalidade da carga horária do curso.

DEFINIÇÕES DA UFFS SOBRE A INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO E CULTURA

8. O que define se a atividade de extensão e cultura é considerada apropriada para a inserção curricular?

Atividades precisam apresentar características como: ser realizada sob a orientação de professor, promover o protagonismo do estudante, contemplar o envolvimento da comunidade regional, atender às exigências do PPC do curso e; promover a inclusão abrangendo questões sociais relevantes através da participação democrática e o diálogo universidade/sociedade (Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021, art. 9º).

9. O que se entende por protagonismo do estudante?

Participar do planejamento, da organização e execução de atividades de extensão/cultura. Com orientação docente, o estudante também pode identificar e apontar demandas de atividades. Atuação que se efetiva, por exemplo, como membro da equipe de organização, quer na condição de voluntário ou de bolsista.

10. E sobre a participação da comunidade nas atividades de extensão e cultura?

Com base nas diretrizes da extensão universitária o **envolvimento** contempla a interação entre agentes da instituição e da sociedade desde a concepção das atividades, passando pelo desenvolvimento até a devolutiva sobre o realizado. Vai além de ser público-alvo da ação, aquele para quem se faz/entrega algo (Resolução CNE/CES nº 7/2018, artigo 5º).

11. O que é importante para o envolvimento da comunidade nas ações de extensão e cultura?

Promover uma relação que possa contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento do campo de atuação, numa construção estruturada por:

- *“programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”* (PNE, Meta 12, estratégia 12.7).



- realização de ações acadêmicas que envolvem grupos e territórios prioritários (UFFS, PDI 2019-2023) e na perspectiva do “*compromisso com a inclusão e a justiça social e combate às desigualdades sociais e regionais*” (Estatuto da UFFS, artigo 6º, inciso IV).
- “*intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa, preferencialmente na área de abrangência da UFFS e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias*” (Resolução nº 93/2021, artigo 3º, inciso III).

12. Quais as formas do curso atender a exigência em atividades de extensão e cultura?

Os cursos podem optar pela oferta de componentes curriculares integrais ou mistos, ou seja, com carga horária total em atividades de extensão e cultura ou com parte da carga para essa finalidade. Esses componentes estarão previstos na estrutura curricular (matriz), com localização nos níveis (fases) do curso e terão ementa adequada.

A participação do estudante em ações de extensão e/ou cultura (programas, projetos e outras) também é considerada, desde que atenda as características elementares (ver item 8), previstas no PPC e com a devida regulamentação do curso. Definida como ACEs (Atividades Curriculares de Extensão e Cultura), ocorre a validação da participação em tais ações, de modo similar às ACCs (Atividades Curriculares Complementares).

13. Qual a diferença entre ACEs e ACCs?

Como exemplo, ACC's podem ser validadas participações em atividades acadêmicas nas quais o estudante participa como ouvinte. Para as ACEs, atividades de extensão e cultura integrada ao currículo, requer o atendimento de outras características (ver item 8). Não é permitido registro e validação da mesma atividade como ACC e ACE.

14. Como fica a situação de programas de extensão e cultura já institucionalizados na UFFS? Continuam como estão ou devem integrar a algum componente do Curso?

Eles podem e tendem a continuar. Com relação a organização pedagógica, cabe a cada curso avaliar se eles atendem às diretrizes da extensão e cultura nos currículos, podendo ser otimizados nas formas de creditar a participação dos estudantes nas atividades. Também podem ser estabelecidas articulações dessas ações com os componentes para fortalecer a ação extensionista e a proposta de formação do curso.

15. É preciso constituir novos programas e projetos para atender a demanda da inserção curricular da extensão e da cultura?

Pode ser que sim, principalmente diante da opção pelas ACEs e que essa demanda não chegue a ser absorvida pelos programas existentes. A orientação é que os programas de extensão sejam projetados ou reformulados para contribuir na articulação de ação



extensionista com e entre os componentes extensionistas. O movimento de interação com a comunidade pode demandar novos programas e projetos de extensão e cultura no âmbito de cada campus.

INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO E CULTURA E OS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

16. Quem define o formato da inserção curricular da extensão e da cultura do curso?

Essa elaboração se dá no âmbito de curso por meio das instâncias de participação como NDE e colegiado. É importante que os estudantes e a comunidade regional participem do processo, num trabalho que requer tempo, análise e diálogo com toda comunidade universitária. O movimento de pensar a extensão e a cultura inseridos na formação tende a ser contínua.

17. Os cursos possuem autonomia para decidir sobre os formatos e em quais níveis(fases) do curso serão desenvolvidas as atividades de extensão e cultura?

Sim, a decisão se dá entre as opções regulamentadas (Resolução nº 93/2021 da UFFS, artigo 10), a serem distribuídas preferencialmente de modo proporcional nos diferentes níveis do curso, vivência extensionista que contribui para a formação pretendida em termos gerais e das habilidades e competências profissionais.

18. Um componente extensionista pode ser identificado e/ou ter caráter de projeto integrador?

Sim, se atendida a caracterização prevista em norma (ver item 8).

19. Aulas práticas podem atender a carga horária de extensão e cultura?

Sim, desde que contemplados os requisitos que caracterizam a extensão a ser inserida no currículo, conforme disposto nas normativas que tratam do tema (artigos 9º e 11 da Resolução nº 93/2021 da UFFS).

20. A inserção curricular da extensão e da cultura pode contemplar os domínios comum e conexo?



Em partes. Está prevista a instituição de um amplo debate sobre o currículo na UFFS, em que a temática extensão e cultura no Domínio Comum também perpassará a discussão. Como as definições estão previstas para serem submetidas ao CONSUNI final de 2026, para a atual configuração do Domínio Comum ainda não é possível prever atribuição de carga horária a ser desenvolvida por meio de atividades de extensão e cultura. Já para o Domínio Conexo, por ele ser definido nos campi, são elaborações que precisam resultar de análises e decisões nos fóruns dos domínios Conexos, através de debates que tenham a inserção curricular da extensão e da cultura como objeto.

21. Pode considerar parte do estágio no atendimento da carga horária destinada para a extensão e a cultura?

Extensão não é estágio, mas cabe analisar o que do estágio pode atender os requisitos da atuação com extensão e cultura, conforme artigos 9º e 10 da Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021. Tomando por base o que prevê a Lei nº 11.788/2008, art 2º, parágrafo 3º *“as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso”*. No entanto, é recomendado ter cautela em considerar que todo o estágio, ou quase sua totalidade, atende a carga horária em atividades de extensão. Principais motivos:

- i) Estágio é destinado para a formação das habilidades e competências profissionais, que pode se dar num formato muito diferente da formação almejada por meio da extensão e cultura e descrito nas diretrizes.
- ii) Outro ponto são os pré-requisitos geralmente previstos para componentes de estágio na estrutura curricular, os quais constituem uma relação de interdependência entre componentes de um nível e outro. Isso tem impacto no percurso formativo, restringindo o acesso do estudante à vivência extensionista, quando está inserida no estágio, truncando o extensionista. Isso tende a conflitar as diferentes perspectivas formativas pré-estabelecidas nos objetivos de cada qual, extensão e estágio.
- iii) observação: por força das novas DCNs de 2024 para as Licenciaturas, nestes cursos não será mais possível prever o desenvolvimento de atividades de extensão e cultura nos componentes de Estágio desses cursos.

22. É possível contemplar temáticas transversais dos currículos, tais como a igualdade racial, de gênero, direitos humanos, inclusão, meio ambiente, dentre outros?

Sim, é possível uma articulação que atenda as questões legais da integração da extensão e da cultura nos currículos em atividades com tais temáticas.

23. A inserção curricular pode ser projetada somente com a cultura?



Sim, se o curso assim entender, e desde que as atividades atendam a caracterização prevista nas diretrizes da UFFS, Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021. Destacando que a cultura faz parte das oito linhas temáticas da extensão universitária.

24. Como promover a inserção das atividades de extensão e cultura em cursos noturnos nos quais os estudantes trabalham integralmente durante o dia?

Conforme a situação do curso e do perfil estudante, é sugestivo prever atividades que possam ser realizadas preferencialmente no horário das aulas, pois as atividades de extensão e de cultura que integram o currículo se inserem na carga horária total do curso. Além disso, há a opção das ACEs, que pode flexibilizar a organização da oferta em relação à adesão do estudante.

25. A Coordenação de Extensão e Cultura do Curso deve constar no Projeto de Curso?

É importante prever essa função no PPC, já a definição de quem a exercerá se dará no âmbito do colegiado de curso.

26. O curso deve constituir a Coordenação de extensão e cultura do Curso mesmo no caso optar pela inserção via componente integral e/ou misto?

Sim, pois a função auxilia a coordenação do curso principalmente na condução e articulação dos movimentos realizados com esse trabalho, bem como da avaliação da extensão desenvolvida. A constituição dessa função é prevista como obrigatória pelo artigo 15 da Res. nº 93/CONSUNI/UFFS/2021.

PARA O ESTUDANTE

27. Toda participação do estudante em atividades que não se definem como ensino ou pesquisa podem ser consideradas para atender o mínimo exigido em extensão e cultura?

Não. O registro das atividades de extensão e cultura devem atender o disposto no PPC do curso, o qual vai prever componentes extensionistas, com carga horária total ou parcial, ou ainda com a validação de carga horária oriunda de ações de extensão e cultura. Para todas essas possibilidades é preciso atender a caracterização prevista na regulamentação da UFFS, Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021, art. 9º (ver item 8).

28. O estudante pode escolher como realizar a carga horária em atividades de extensão e cultura (ACEs)?

É importante observar o formato que foi definido pelo curso no seu Projeto Pedagógico (PPC). Sendo previsto componente curricular de extensão e cultura, precisa cursar os mesmos. Se prevê carga horária em atividades de extensão e cultura sem definição nos diferentes níveis (fases) do curso, é preciso observar as definições no regulamento do



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL**

**Pró-Reitoria
de Extensão
e Cultura**

curso para ACEs.

29. O estudante pode participar de atividades de extensão ou cultura realizadas além da região de atuação prioritária da UFFS?

Sim, desde que as atividades desenvolvidas atendam a regulamentação da UFFS e orientação/normatização no PPC do curso ao qual ele se vincula.

30. O estudante pode atuar como voluntário em programas e projetos com a intenção de validar a carga horária em extensão e cultura?

Sim, mas é importante observar o que está previsto no Projeto Pedagógico do Curso, o qual apresenta definições sobre possíveis limites de carga horária a ser creditada para esse formato, bem como orientações em relação a formação almejada pelo curso.

REGISTRO DAS AÇÕES E DAS ATIVIDADES E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

31. Quais registros devem ocorrer sobre as atividades de extensão e cultura?

O registro se dá no histórico do estudante. Do realizado por meio dos componentes curriculares ocorre por meio do plano de ensino. Nos casos das ações realizadas nas diferentes modalidades de extensão e cultura, demandam o registro junto à PROEC (Pró-reitoria de Extensão e Cultura) conforme o fluxo previsto e são validadas para o estudante.

32. A comunidade externa envolvida na atividade de extensão recebe certificação?

O participante da comunidade externa tem direito à comprovação de participação e para a UFFS este registro é importante para constituir dados indicadores sobre o impacto social e no território e para subsidiar a elaboração da política de extensão e cultura.

33. Pode ser realizado parcerias com organizações da sociedade?

Sim, essa é uma premissa das diretrizes da inserção curricular da extensão e da cultura que as mesmas se vinculem com organizações sociais, políticas públicas, dentre outros.

34. Tem algum encaminhamento no caso de a ação de extensão ou de cultura envolver captação de recursos?

A captação de recursos externos requer formalidade de acordos e a orientação pode ser obtida com o Departamento de Desenvolvimento de Extensão e Cultura - DEPEC da PROEC.

35. É necessário que a ação de extensão e cultura seja apreciada pelo Comitê de



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL**

**Pró-Reitoria
de Extensão
e Cultura**

Ética?

É uma questão a ser considerada, caso se almeje publicação de resultados e o objeto da ação acadêmica tenha implicações com seres vivos.

36. Como fica a carga horária do professor que atua com a extensão e cultura?

Conforme o caso, é considerada **atividade docente**:

i) **de extensão**, na coordenação ou colaboração em ação de extensão e cultura (programa, projeto, curso, evento ou serviço) é conforme regulamenta a Resolução nº 16/CONSUNI CPPGEC/UFS/2018

(<https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicppgec/2018-0016>).

ii) **de ensino**, ministrando componentes extensionistas (integrais e/ou mistos) definição dada pelo § 4º do artigo 10 da Resolução nº 93/CONSUNI/UFS/2021: “No caso de CCRs integral em extensão ou mistos, serão computadas integralmente as horas como atividades de aula docente, para fins de atendimento de carga horária docente prevista no art. 57 da Lei nº 9.394/1996, e Resolução nº 106/CONSUNI/UFS/2022 (<https://site-antigo-2025.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2022-0106>)”.

37. Técnico-Administrativo em Educação (TAEs) pode atuar em atividades de extensão/cultura?

Sim, existe regulamentação que ampara a atuação do corpo técnico da universidade em atividades de extensão, requerendo acordo com a chefia imediata. Além disso, há restrição de atuar diretamente com a orientação do estudante, entendido que esta é uma atribuição docente.

Em caso de dúvidas ou sugestões, entre em contato com a equipe:

 proec.dipe@uffs.edu.br

 2049 3178